

Resolução nº : 13460/99
Protocolo nº : 101704/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado : MAURO OLINDO KURTEN
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por maioria,

R E S O L V E

I - Determinar o envio dos autos à origem para manifestação sobre o contido no Parecer nº 17687/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, referente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no art. 1º da Lei 6740/85;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Acompanharam o voto do Relator Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor).

O Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN votou pela legalidade da aposentadoria (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente